

- d) Coordenação de Movimentação de Servidor;
- e) Coordenação de Certidões Funcionais;
- IV – Divisão de Contagem de Tempo e Aposentadoria:
 - a) Coordenação Geral;
 - b) Coordenação de Instrução dos Processos de Aposentadoria;
 - c) Coordenação de Concessões;
 - d) Coordenação de Averbação de Tempo.

Seção II

Da Diretoria de Gestão do Desempenho e Integração Organizacional

Art. 24 – A Diretoria de Gestão do Desempenho e Integração Organizacional tem por finalidade promover a gestão de pessoas, o desempenho e a integração organizacional, visando à valorização do servidor fazendário, competindo-lhe:

- I – implementar ações visando à identificação de competências individuais e ao mapeamento de competências organizacionais;
- II – subsidiar as unidades no processo de seleção interna, por meio da identificação de servidores com o perfil profissional adequado;
- III – propor programas de avaliação que facilitem a gestão do desempenho do servidor fazendário;
- IV – coordenar e acompanhar o processo de avaliação de desempenho;
- V – implementar projetos de integração organizacional promovendo a melhoria do clima organizacional;
- VI – planejar e implementar ações visando à melhoria do bem-estar e da qualidade de vida do servidor fazendário;
- VII – executar ações de apoio, orientação e acompanhamento do servidor na promoção da sua readaptação sociofuncional e desenvolver ações de sustentabilidade social;
- VIII – preservar o conhecimento da organização e a memória institucional;
- IX – elaborar, especificar e controlar formulários, representações gráficas, carimbos e outros impressos em uso na SEF;
- X – propor programas, projetos e atividades de capacitação e formação profissional em prol da qualificação, atualização, aperfeiçoamento e especialização do servidor fazendário, em consonância com a estratégia da SEF;
- XI – planejar, coordenar e acompanhar a realização de seminários, encontros e congressos promovidos pela SEF;
- XII – desenvolver e executar programas de treinamento em matérias relacionadas à SEF, em conjunto com outros órgãos da administração direta e indireta;
- XIII – gerir e implementar programas de desenvolvimento de lideranças e de integração de equipes.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Diretoria de Gestão do Desempenho e Integração Organizacional:

- I – Divisão Executiva:
 - a) Coordenação de Planejamento;
- II – Divisão de Capacitação:
 - a) Coordenação Geral;
 - b) Coordenação de Educação a Distância;
 - c) Coordenação de Educação Presencial;
 - d) Coordenação de Acompanhamento de Treinamento do Servidor;
 - e) Coordenação de Instrução Técnica para Capacitação;
- III – Divisão de Desempenho por Competência:
 - a) Coordenação Geral;
 - b) Coordenação de Avaliação de Desempenho;
 - c) Coordenação de Identificação de Perfis;
 - d) Coordenação do Desenvolvimento de Lideranças e de Integração de Equipes;
 - e) Coordenação de Processos de Recrutamento e Seleção Internos;
- IV – Divisão de Integração e Acompanhamento Funcional:
 - a) Coordenação Geral;
 - b) Coordenação de Acompanhamento Funcional;
 - c) Coordenação de Integração;
 - d) Coordenação de Preservação do Conhecimento e da Memória Institucional;
 - 5 – Coordenação de Eventos Institucionais.

Seção III

Da Diretoria de Relacionamento com o Servidor

Art. 25 – A Diretoria de Relacionamento com o Servidor tem por finalidade gerenciar as atividades relativas ao atendimento do servidor fazendário e a instauração de processo administrativo na área de recursos humanos, competindo-lhe:

- I – propor, implementar e supervisionar procedimentos de atendimento ao servidor fazendário;
- II – orientar e prestar esclarecimentos aos servidores fazendários quanto a seus direitos e deveres;
- III – orientar e apoiar os servidores indicados pelas respectivas unidades para atuarem como Representantes de Recursos Humanos;
- IV – promover ações de integração entre os Representantes de Recursos Humanos e a Superintendência de Recursos Humanos, com o objetivo de viabilizar o adequado fluxo de informações e a qualidade do atendimento;
- V – instaurar processo administrativo na área de recursos humanos, de ofício ou mediante provocação;
- VI – gerir o arquivo funcional da SEF e zelar pela conservação e tratamento da documentação, bem como pela guarda de seu histórico, conforme disposto na legislação pertinente;
- VII – providenciar, mediante autorização específica, vistas e cópias de documentos aos interessados.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Diretoria de Relacionamento com o Servidor:

- I – Divisão Executiva:
 - a) Coordenação de Planejamento;
 - b) Coordenação de Arquivo Funcional;
- II – Divisão de Atendimento ao Servidor Fazendário:
 - a) Coordenação Geral;
 - b) Coordenação de Atendimento Presencial;
 - c) Coordenação de Atendimento Não Presencial;
- III – Divisão de Instauração de Processo Administrativo:
 - a) Coordenação Geral;
 - b) Coordenação de Acompanhamento dos Processos Administrativos Instaurados.

CAPÍTULO XIII

DA SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

Art. 26 – A Subsecretaria da Receita Estadual tem por finalidade estabelecer políticas e diretrizes relativas ao Sistema Tributário Estadual, gerir as receitas estaduais, tributárias e não tributárias, orientar e supervisionar as unidades a ela subordinadas, bem como representar a SEF junto à Comissão Técnica Permanente do ICMS – Cotepe, competindo-lhe:

- I – desenvolver e gerir o sistema de gestão estratégica das receitas estaduais, bem como subsidiar e propor as diretrizes para a alocação dos recursos necessários ao desenvolvimento e à gestão do referido sistema;
- II – coordenar, em articulação com as demais unidades da SEF, as ações desenvolvidas pelas unidades subordinadas, visando ao alcance de seus objetivos estratégicos, acompanhando e avaliando os resultados com base em indicadores e metas quantitativas e qualitativas;
- III – estabelecer normas, diretrizes e políticas em matéria tributária;
- IV – coordenar as ações da Comissão de Política Tributária;
- V – definir, orientar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução da política tributária e fiscal, o controle da arrecadação e a gestão das informações econômico-fiscais;
- VI – gerir, avaliar e controlar as atividades relativas à constituição, à cobrança do crédito tributário e à revisão de ofício do lançamento;
- VII – gerir, coordenar, orientar, acompanhar, avaliar e harmonizar a formulação, a implementação e a execução dos planos, programas, projetos e atividades das unidades a ela subordinadas, visando à integração das ações e à potencialização dos resultados;
- VIII – promover a articulação com as instâncias federal, estadual e municipal, e com o Ministério Público;

IX – coordenar as atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Apoio ao Ministério Público;

X – coordenar e compatibilizar as ações de controle, análise e apuração da arrecadação, cadastro de contribuintes e controle fiscal, garantindo o alinhamento e a integração das ações definidas pelo sistema de gestão estratégica das receitas estaduais e a atuação articulada das unidades a ela subordinadas;

XI – gerir, coordenar, orientar, acompanhar, avaliar e harmonizar a formulação, a implementação e a execução do controle fiscal das atividades econômicas sujeitas à tributação, bem como da fiscalização do cumprimento de obrigações tributárias;

XII – subsidiar a participação do Secretário em colegiados que tratem de temas atinentes às competências da Subsecretaria da Receita Estadual.

§ 1º – Integram a área de competência da Subsecretaria e exercerão as competências e as funções que lhes são próprias, segundo as políticas e as diretrizes por ela estabelecidas:

- I – as unidades centralizadas e descentralizadas;
- II – a Comissão de Política Tributária;
- III – os Núcleos de Contribuintes Externos do ICMS;
- IV – o Núcleo de Análise e Pesquisa;
- V – o Núcleo de Acompanhamento Criminal;
- VI – o Núcleo de Atividades Fiscais Estratégicas;
- VII – o Núcleo de Apoio ao Ministério Público;
- VIII – o Núcleo da SEF junto à AGE;
- IX – o Núcleo de Fiscalização Contábil;
- X – o Núcleo de Planejamento e Acompanhamento Estratégico da Receita;
- XI – o Núcleo de Análise e Acompanhamento Tributário;
- XII – o Núcleo de Estudos Econômicos e Jurídicos;
- XIII – o Núcleo de Análise e Tratamento de Expedientes Judiciais;
- XIV – o Núcleo de Controle de Conformidade.

§ 2º – As disposições relativas às atribuições, às funções e à área de abrangência dos Núcleos de Contribuintes Externos do ICMS serão estabelecidas por ato do Secretário.

§ 3º – As disposições relativas às atribuições e funções da Comissão de Política Tributária, dos Núcleos de Análise e Pesquisa, de Acompanhamento Criminal, de Atividades Fiscais Estratégicas, de Apoio ao Ministério Público, da SEF junto à AGE e de Fiscalização Contábil serão estabelecidas pela Subsecretaria da Receita Estadual.

§ 4º – A competência prevista no inciso IV do caput poderá ser exercida, a critério do Subsecretário da Receita Estadual, por um dos integrantes da Comissão de Política Tributária.

Seção I

Da Superintendência de Fiscalização

Art. 27 – A Superintendência de Fiscalização tem por finalidade planejar e gerir, em articulação com a Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais, a Superintendência de Tributação e a Superintendência do Crédito e Cobrança, as atividades pertinentes ao controle fiscal, bem como executar sua avaliação, competindo-lhe:

- I – promover o planejamento, a implementação, a gestão, a coordenação, a orientação, a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução de planos, programas, projetos, operações e ações pertinentes ao controle fiscal das atividades econômicas sujeitas à tributação;
- II – promover o desenvolvimento e a gestão de programas, projetos, operações e ações, visando à implementação de métodos, técnicas e procedimentos para o acompanhamento e o controle fiscal de setores ou atividades econômicas;

III – promover a coordenação, a orientação, a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades relacionadas às ações, aos procedimentos de fiscalização e aos pedidos de restituição;

IV – gerir as ações e os procedimentos de fiscalização emergenciais, em atendimento a demandas que exijam pronta intervenção;

V – promover e gerenciar intercâmbios com órgãos externos em matérias relativas à área de atuação da Superintendência, especialmente o Ministério Público, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, as Secretarias de Fazenda e de Finanças de outras unidades da federação e o Poder Judiciário;

VI – exercer a coordenação do Núcleo de Análise e Pesquisa, do Núcleo de Atividades Fiscais Estratégicas, do Núcleo de Acompanhamento Criminal e do Núcleo de Fiscalização Contábil;

VII – promover o desenvolvimento e a execução de ações fiscais especiais, em conjunto com órgãos externos, inclusive a articulação de procedimentos para atuação conjunta com o Ministério Público, visando ao combate aos crimes contra a ordem tributária;

VIII – gerir, em articulação com a Superintendência de Tecnologia da Informação, a auditoria digital, em relação aos aspectos fiscais;

IX – coordenar e subsidiar a elaboração da representação fiscal para fins penais relativa aos crimes contra a ordem tributária e seu encaminhamento ao Ministério Público para o procedimento criminal cabível;

X – promover, em articulação com a Superintendência de Tributação e a Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais, o planejamento, a coordenação e a proposta de normatização das atividades referentes aos arquivos eletrônicos de entrega obrigatória à SEF;

XI – formalizar o crédito tributário, aplicar penalidades e arrecadar tributos no âmbito de sua competência.

§ 1º – Para os fins do disposto neste decreto, o controle fiscal compreende:

I – as ações e os procedimentos de fiscalização;

II – o controle administrativo-tributário realizado pela Superintendência de Fiscalização, em articulação com a Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais, a Superintendência de Tributação e a Superintendência do Crédito e Cobrança.

§ 2º – Integram a área de competência da Superintendência de Fiscalização: